



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.606

CRIA A NOVA BIBLIOTECA MUNICIPAL.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica criada a nova Biblioteca Municipal de Poços de Caldas.

ART. 2º - Constitue seu patrimônio inicial, inalienável e impenhorável, as instalações da antiga biblioteca municipal, localizada no Parque da Fonte Luminosa com todos os livros e documentos catalogados nesta data, havidos por doação ou aquisição pela Prefeitura Municipal.-

ART. 3º - O pessoal e o material necessários ao funcionamento adequado da biblioteca serão mantidos pela Prefeitura Municipal.

ART. 4º - O município deverá dispender no mínimo um por cento da verba destinada ao ensino consignada no orçamento na compra de obras didáticas e de cultura geral que visem manter atualizado o acervo da biblioteca, anualmente.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 9 de dezembro de 1968.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-